

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA - RITI

Artigo: art.º 14.º do RITI; al a) do art.º 14.º do RITI

Assunto: Operações Transnacionais - Representante, em Portugal e Espanha, de um produto cujo fornecedor é belga.

Processo: **nº 14579**, por despacho de 2019-06-06, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: **I - PEDIDO**

A Requerente solicita, nos termos do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), a emissão de uma informação vinculativa, com o propósito de se providenciar o enquadramento jurídico-tributário, relativamente aos seguintes factos:

1. A Requerente é representante, em Portugal e Espanha, de um produto cujo fornecedor é belga.

2. De forma a facilitar a distribuição do produto em Espanha, está, neste momento, a ponderar as seguintes opções: (i) criar uma sucursal em Espanha; ou (ii) contratar todo o serviço de logística em Espanha (i.e., receção de material, armazenagem, separação de encomendas, expedição e transporte a uma empresa espanhola).

3. Face a esta pretensão, pretende obter os seguintes esclarecimentos:

a. Tendo a sucursal em Espanha, e a sede em Portugal, pode continuar a faturar a sujeitos passivos espanhóis, mercadoria enviada de Portugal, aplicando a isenção prevista no art.º 14.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI)?

b. Qual o enquadramento, para efeitos fiscais, se a mercadoria for enviada diretamente de Portugal para o cliente (sujeito passivo espanhol) e for a sucursal a faturar?

c. E se a sucursal em Espanha faturar uma mercadoria que está no armazém em Portugal e que será entregue, em Espanha, a um sujeito passivo?

d. No caso de a Requerente optar por contratar o serviço de logística e tendo em conta que a mercadoria seria enviada diretamente da Bélgica para o armazém da empresa de logística em Espanha, onde aguardaria pelas encomendas dos clientes, como se procederia, em termos de faturação a sujeitos passivos espanhóis? Aplicar-se-ia a isenção prevista no art.º 14.º do RITI?

II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO

Pronunciando-nos sobre os quesitos da Requerente, cumpre informar:

A. Tendo a sucursal em Espanha, e a sede em Portugal, pode continuar a faturar a sujeitos passivos espanhóis, mercadoria enviada de Portugal, aplicando a isenção prevista no art.º 14.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI)?

4. Em virtude de a Requerente passar a deter uma sucursal em Espanha, afigura-se-nos necessário que a questão seja suscitada junto da "Agencia

Tributária Española".

B. Qual o enquadramento, para efeitos fiscais, se a mercadoria for enviada diretamente de Portugal para o cliente (sujeito passivo espanhol) e for a sucursal a faturar?

5. As transmissões intracomunitárias de bens encontram-se isentas de IVA em território nacional, nos termos da alínea a) do art.º 14.º do RITI. Quanto ao enquadramento jurídico-tributário destas operações, em Espanha, deve, o mesmo, se assim o entender, ser solicitado junto da "Agencia Tributária Española".

C. E se a sucursal em Espanha faturar uma mercadoria que está no armazém em Portugal e que será entregue em Espanha a um sujeito passivo?

6. Vide resposta anterior.

D. No caso de a Requerente optar por contratar o serviço de logística e tendo em conta que a mercadoria seria enviada diretamente da Bélgica para o armazém da empresa de logística em Espanha, onde aguardaria pelas encomendas dos clientes, como se procederia, em termos de faturação a sujeitos passivos espanhóis? Aplicar-se-ia a isenção prevista no art.º 14.º do RITI?

7. Entendemos, uma vez mais, que o enquadramento tributário a providenciar a esta situação deve ser clarificado junto da administração fiscal espanhola.